

27	00391-00012307/2017-17	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
28	0391-000487/2017	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

2. PROCESSOS A SEREM REDISTRIBUÍDOS

	PROCESSO	INTERESSADO	REPRESENTANTE LEGAL
1	0391-000174/2017	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
2	00391-00021027/2017-08	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
3	00391-00015988/2017-75	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
4	00391-00020434/2017-90	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
5	00391-00018505/2017-94	R2B Produções e Eventos Ltda	Augusto Cesar de Araújo Leite - OAB/DF 45.972
6	00391-00019529/2017-61	R2B Produções e Eventos Ltda	Augusto Cesar de Araújo Leite - OAB/DF 45.972
7	0391-000493/2017	Expresso São José	Adriel Rocha Lopes
8	0391-000421/2017	Iraci Gonçalves Costa	Mateus Gonçalves Borba Assunção - OAB/DF 36.586
9	0391-000419/2017	Itibere Ernesto de Oliveira Ribeiro	Alberto Henrique Barbosa Junior - OAB/DF 23.259
10	00391-00017598/2017-30	3R SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	Edson Donizeti Tristão Junior - OAB/DF 58.193

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-001181/2012. Interessado: ANTONIO WILSON XIMENES - ME (BAR E RESTAURANTE DO XIMENES). Procurador: O MESMO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 5667/2016. Relatora: LAÍS BARUFI NOVAES - CACI-DF. Julgamento: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para MANTER o Julgamento em Terceira Instância realizado em 29 de novembro de 2018 pela Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAÍ do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF (16042377) que reduziu a penalidade de multa em 75%, mediante a aplicação do parágrafo único do art. 19 da Lei nº 4.092, diante da inexistência de vícios que justificassem sua anulação ou reforma, ficando a cargo do IBRAM diligenciar para notificar o atuado e proceder a assinatura do acordo escrito. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021
SUZZIE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VALLADARES
Presidente, Substituta

JULGAMENTO

Processo: 0391-000047/2016. Interessado: CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA. Procurador: PATRIQUENIA BUENO DOS SANTOS - OAB/DF 31.354. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 8331/2015. Relator: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF.

Julgamento: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 71.120,79 (setenta e um mil cento e vinte reais e setenta e nove centavos). Quanto ao embargo, em face da transgressão do artigo 54, incisos VIII, X e XIII, da Lei Distrital nº 41/89, requer seja oficiado ao IBRAM para que este proceda com a verificação dos requisitos e da necessidade de manutenção, ou não, desta penalidade. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021

SUZZIE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VALLADARES
Presidente, Substituta

JULGAMENTO

Processo: 0391-001057/2016. Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Procurador: RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 7071/2016. RELATORA: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

Julgamento: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 14ª reunião

extraordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, sugerindo a manutenção da Decisão SEI-GDF nº 117/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 58/2019 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância no âmbito do processo 0391.001.057/2016, para MANTER as penalidades de advertência e de interdição, pelo cometimento da infração prevista no art. 54, inciso XIII, da Lei Distrital nº 41/89, reconhecendo, no entanto, que os efeitos da penalidade de interdição não mais subsistem em decorrência de nova concessão de Licença de Operação. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021
SUZZIE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VALLADARES
Presidente, Substituta

JULGAMENTO

Processo: 0391-002023/2016. Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Procurador: RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA - DIRETOR PRESIDENTE. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 8085/2016. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SO/DF.

Julgamento: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER e PROVER o recurso interposto, no sentido de se anular o AI 8085/2016, diante da conformidade da operação da atividade, visto que se encontrava em situação de renovação tácita, amparo pelo disposto no art. 14, §4º da Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021
SUZZIE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VALLADARES
Presidente, Substituta

JULGAMENTO

Processo: 0391-000286/2017. Interessado: NATURAL CARNES LTDA. Procurador: JACIARA BEATRIZ DE SOUZA- SÓCIA ADMINISTRADORA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 6625/2017. RELATOR: GABRIEL MARTINS SALES FONTE - SO/DF.

Julgamento: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER e NÃO PROVER o recurso interposto. Mantém-se as penalidades de advertência e multa descritas na decisão em 2ª instância (22055190). Ficando a cargo do IBRAM, a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021
SUZZIE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VALLADARES
Presidente, Substituta

JULGAMENTO

Processo: 00391-00012476/2017-57. Interessado: LUIZ ANTÔNIO ALVES. Procurador: RUBENS MARTINS - OAB/DF 24.191. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 00005/2017. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SO/DF.

Julgamento: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, procedendo com a manutenção da decisão em 2ª instância no sentido de se manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser atualizada desde a lavratura do auto de infração, na forma da lei, e apreensão dos espécimes, conforme o disposto no art. 3º, incisos II e IV do Decreto Federal nº 6.514/2008. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021
SUZZIE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VALLADARES
Presidente, Substituta

JULGAMENTO

Processo: 00391-00022512/2017-91. Interessado: RONI BARBOSA DOS SANTOS. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 3261/2017. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

Julgamento: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de segunda instância Decisão SEI-GDF nº 205/2019 - SEMA/GAB/AJL, para reduzir a multa para R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e manter a penalidade apreensão. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021
SUZZIE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VALLADARES
Presidente, Substituta